PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo III da Lei nº 3.072, de 25/4/96, consolidado pela Leis Complementares nº 61, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26 de fevereiro de 2014, o anexo VII da Lei 3.072/96, modificado pela Lei Complementar n.º 89, de 13/02/2014 e o Anexo XIV da Lei 3.072/96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Administração Direta, constantes do Anexo III da Lei 3.072, de 25/4/96, consolidado na Lei Complementar nº 61, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as denominações, níveis de vencimento, percentuais de gratificação e respectivos números de vagas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura de cargos de provimento em comissão da Administração Direta, os cargos com os seguintes vencimentos e quantitativos de vagas:

I. Secretário Adjunto – V-18 – 1 (uma) vaga;
II . Procurador-Chefe da Administração Autárquica e Fundacional – V-17 – 1(uma) vaga;
III Assessor de Gabinete I – V-17 – 2 (duas) vagas;
IV. Assessor de Gabinete II – V-16 – 3 (três) vagas;
V. Assessor de Gabinete III – V-15 – 5 (cinco) vagas;
VI. Assessor de Gabinete IV – V-14 – 15 (quinze) vagas;
VII. Chefe de Setor – V-14 – 54 (cinquenta e quatro) vagas;
VIII. Chefe de Núcleo de Setor – V- 13 – 36 (trinta e seis) vagas.

Parágrafo único. Por transformação, os cargos "Diretor III", V-17 com 14(quatorze) vagas, "Diretor I", V- 15 com 36 (trinta e seis) vagas e Diretor da Divisão de Serviços Administrativos da Guarda Municipal, V-15 com 1 (uma) vaga, passam a denominar-se, respectivamente:

I. Gerente I - GI - V-17 – 26 (vinte e seis) vagas;
II. Gerente II - GII – V-15 – 42 (quarenta e seis) vagas.
III. Gerente de Serviços Administrativos da Guarda Municipal – V-15 – 1 (uma) vaga.

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão da Administração Direta:

I. Ouvidor – 1 (uma) vaga;
II. Motorista de Gabinete - 1 (uma) vaga;
III.Assistente Auxiliar - 20 (vinte) vagas;
IV. Coordenador de Clínicas Médicas – 6 (seis) vagas;
V. Diretor de Unidade de Pronto Atendimento–1(uma) vaga;
VI. Auditor – 1 (uma) vaga;
VII. Controller – 1 (uma) vaga;

VIII. Assessor III – 5 (cinco) vagas;
IX. Assessor II – 8 (oito) vagas;
X. Assessor I – 7 (sete) vagas;
XI. Coordenador II – 35 (trinta e cinco) vagas;
XII. Coordenador I – 51 (cinquenta e uma) vagas;

Art. 4º O Anexo II desta Lei passa a fazer parte integrante da Lei nº 3.072/96, resguardando-se a correlação de remuneração entre os cargos comissionados da Administração Direta definidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, fica definido o percentual 80,36% do valor da remuneração do cargo de Chefe de núcleo de setor para a remuneração do cargo de que trata o inciso III do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, constantes do Anexo VII da Lei nº 3.072/96, alterado pela Lei Complementar nº 89, de 13 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as denominações, níveis de vencimento, percentuais de gratificação e respectivos números de vagas nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 6º. Ficam criados na estrutura de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, os cargos com os seguintes vencimentos e quantitativos de vagas:

I. Assessor Gabinete II – V-16 – 1(uma) vaga;
II. Chefe de Setor – V-15 – 10 (dez) vagas.

Parágrafo único. Por transformação, os cargos "Diretor III", V-17 com 2(duas) vagas, “Diretor I”, V- 15 com 5 (cinco) vagas, “Diretor ETE”, V-15 com 1(uma)vaga; “Coordenador ETE”, V-14 com 1 (uma) vaga, “Coordenador ETA”, V-14 com 1 (uma) vaga, “Coordenador Projeto São João”, V-14 com 1 (uma) vaga, passam a denominar-se, respectivamente:

I. Gerente I - GI - V-17 – 3 (três) vagas;
II. Gerente II - GII – V-15 – 8 (oito) vagas;
III. Gerente de Tratamento de Esgoto e Laboratório– V-15 – 1 (uma) vaga;
IV. Chefe do Setor de Tratamento de Esgoto e Laboratório – V-14 – 1 (uma) vaga;
V. Chefe do Setor de Tratamento de Água e Laboratório – V-14 – 1 (uma) vaga;
VI. Chefe do Setor de Recursos Hídricos e Revitalização – V-14 – 1 (uma) vaga.

Art. 7º Para efeitos desta Lei ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

I. Coordenador I – 1 (uma) vaga;
II. Recepcionista - 1 (uma) vaga;
III. Assessor III – 1 (uma) vaga;

IV. Assessor II – 1 (uma) vaga;
V. Coordenador II – 10 (dez) vagas.

Art. 8º O Anexo IV desta Lei passa a fazer parte integrante da Lei 3.072/96, resguardando-se a correlação remuneratória entre os cargos comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE definidos por esta Lei.

Art. 9º O Anexo XIV da Lei 3.072/96, passa a vigorar nos termos do Anexo V desta Lei.

Art. 10 Ficam criados na estrutura de cargos de provimento em comissão do IMP, os cargos com os seguintes vencimentos e quantitativos de vagas:

I. Chefe de Setor – V-14 – 1 (uma) vaga;
II. Chefe de Núcleo de Setor – V-13 – 3 (três) vagas.

Parágrafo único. Por transformação, os cargos de "Presidente, V-19 com 1 (uma) vaga e "Diretor I", V-15 com 3 (três) vagas passam a denominar-se, respectivamente:

I – Diretor-Geral – V-19 – 1 (uma) vaga;
II - Gerente II – GII - V- 15 - 4 (quatro) vagas.

Art. 11 Para efeitos desta Lei ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do IMP:

I. Coordenador II – V-14 – 1(uma) vaga;
II. Coordenador I – V-13 – 3 (três) vagas.

Art.12 O Anexo VI desta Lei passa a fazer parte integrante da Lei 3.072/96, resguardando-se a correlação de remuneração entre os cargos de provimento em comissão do IMP definidos por esta Lei.

Art. 13 As atribuições gerais dos cargos criados nesta Lei encontram-se definidas no Anexo VII, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos serão definidas em Decreto municipal.

Art. 14 O artigo 10 da Lei nº 3072/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 10** Os cargos do Quadro de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.*

***§ 1º** Ao ocupante de cargo de provimento em comissão será assegurado o direito à opção pela remuneração, percebida em razão de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação conforme estabelecem os anexos III, VII e XIV desta lei.*

***§ 2º** Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o provimento das vagas dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo efetivo."*

Art. 15 As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em que ocorrerem.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2014

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA
ANEXO III– LEI Nº 3072/96

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês 05/2014
Secretário Municipal	10	PC. 01	--	V-19	R$ 7.713,02
Procurador-Geral do Município	01	PC. 02	--	V-19	R$ 7.713,02
Controlador-Geral do Município	01	PC. 03	--	V-19	R$ 7.713,02
Secretário Adjunto	01	PC.04	40%	V-18	R$ 6.338,99
Chefe de Gabinete	01	PC. 05	40%	V-18	R$ 6.338,99
Procurador Adjunto	01	PC.06	40%	V.18	R$ 6.338,99
Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio	01	PC. 07	40%	V-17	R$ 5.071,19
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	01	PC. 08	40%	V-17	R$ 5.071,19
Procurador-Chefe da Adm. Autárquica e Fundacional	01	PC. 09	40%	V-17	R$ 5.071,19
Comandante da Guarda Municipal	01	PC. 10	40%	V-17	R$ 5.071,19
Gerente I - GI	26	PC. 11	40%	V-17	R$ 5.071,19
Gerente II- GII	42	PC. 12	30%	V-15	R$ 3.461,66
Gerente Serv. Admin.Guarda Mun.	01	PC.13	30%	V-15	R$ 3.461,66
Assessor de Gabinete I	02	PC. 14	40%	V-17	R$ 5.071,19
Assessor de Gabinete II	03	PC. 15	35%	V-16	R$ 4.269,30
Assessor de Gabinete III	05	PC. 16	30%	V-15	R$ 3.461,66
Assessor de Gabinete IV	15	PC. 17	10%	V-14	R$ 2.304,14
Chefe de Setor	54	PC.18	10%	V-14	R$ 2.304,14
Chefe de núcleo de Setor	36	PC.19	10%	V-13	R$ 1.649,17

ANEXO II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGOS EXTINTOS, MANTIDOS E CRIADOS – LC Nº XX 2014

Denominação de Cargos (situação anterior)	Nº de Vagas	Situação	Nível de Venc.	Denominação de Cargos mantidos e criados	Nº de Vagas	Gratificação %	Nível Venc.	Valor Remuneração 05/14
Secretário Municipal	8		V – 19	Secretário Municipal	10	Subsídio	V – 19	R$ 7.713,02
Procurador Geral do Município	1			Procurador Geral do Município	1			
Controlador Geral do Município	1			Controlador Geral do Município	1			
Chefe de Gabinete	1		Subsídio	Chefe de Gabinete	1	40%	V – 18	R$ 6.388,99
Procurador Adjunto	1		V-17	Procurador Adjunto	1			
				Secretário Adjunto	1			
Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio	1		V-17	Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio	1	40%	V – 17	R$ 5.071,19
Procurador Adjunto - Procurador Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	1			Procurador Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	1			
					1			
	1							
Diretor III	14			Gerente I – GI	26			
		Extinto		Assessor Gabinete I	2			
Controller	1							
Assessor III	5							
Diretor de Unidade de Pronto Atendimento	1							
Assessor II	8	Extinto	V – 16	Assessor Gabinete II	3	35%	V-16	R$ 4.269,30
Diretor I	36		V – 15	Gerente II – G II	42	30%	V-15	R$ 3.461,66
	1				1			
Ouvidor	1	Extinto		Assessor Gabinete III	5			
Coordenador Clínico Médico	6							
Assessor I	7							
Coordenador II	35	Extinto	V- 14	Assessor de Gabinete IV	15	10%	V-14	R$ 2.304,14
				Chefe de Setor	54			
Coordenador I	51	Extinto	V- 13	Chefe de Núcleo de Setor	36	10%	V-13	R$ 1.649,17
Motorista de Gabinete	1							
Assistente Auxiliar	20	Extinto	V-11 Correspondente a 83,36% da Remuneração V-13					
	203 vagas				203 vagas			

ANEXO III

Projeto de Lei Complementar nº 12/2014

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Autarquia SAAE

ANEXO VII da Lei nº 3.072/96

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Código	Gratificação %	Nível de Vencimento
Diretor-Geral	01	PC.01	-	V-18
Gerente I – GI	03	PC. 07	40	V-17
Gerente II - GII	08	PC. 09	30	V-15
Gerente de Tratamento de Esgoto e Laboratório	01	PC. 09	30	V-15
Assessor de Gabinete II	01	PC.11	35	V-16
Chefe de Setor	10	PC. 13	10	V-14
Chefe de Setor de Tratamento de Esgoto e Laboratório	01	PC.13	10	V-14
Chefe de Setor de Tratamento de Água e Laboratório	01	PC.13	10	V-14
Chefe de Setor de Recursos Hídricos e Revitalização	01	PC.13	10	V-14

CORRELAÇÃO DE I								
Denominação de Cargos / Situação Anterior	Nº de Vagas	Situação	Nível Venc.	Denominação de Cargos / Atual	Nº de Vagas	Gratificação %	Nível Venc.	
Diretor Geral			V – 19			Subsídio	V – 19	R$ 7.713,02
Diretor III	2					40%	V-17	R$ 5.071,19
Diretor I	5					30%	V-15	R$ 3.461,66
Diretor ETE	1				1			
Assessor II	1	Extinto	V-16	Assessor de Gabinete II	1	35%	V-16	R$ 4.269,30
Coordenador II	10	Extinto	V-14	Chefe de Setor	10	10%	V-14	R$ 2.304,14
Coordenador ETE	1				1			
Coordenador ETA	1				1			
Coordenador Projeto São João	1				1			
Coordenador I	1	Extinto	V-13					
Recepcionista	1	Extinto						

ANEXO V
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA – IMP
Anexo XIV da Lei 3.072/96

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês 05/2014
Diretor-Geral	01	PC 01	-	V-19	R$ 7.713,02
Gerente II - GII	04	PC 12	30%	V-15	R$ 3.461,66
Chefe de Setor	01	PC 18	10%	V-14	R$ 2.304,14
Chefe de Núcleo de Setor	03	PC 19	10%	V-13	R$ 1.649,17

CORRELAÇÃO DE RE								
Denominação de Cargos / Situação Anterior	Nº de Vagas	Situação	Nível Venc.	Denominação de Cargos / Atual	Nº de Vagas	Gratificação %	Nível Venc.	
Presidente			V – 19			-	V – 19	R$ 7.713,02
Diretor I	3					30%	V-15	R$ 3.461,66
			V-14	Chefe de Setor	1	10%	V-14	
Coordenador I	3	Extinto	V-13	Chefe de Núcleo de Setor	1	10%	V-13	R$ 1.649,17

ANEXO VII

Projeto de Lei Complementar nº 12/2014

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo: Secretário Adjunto
Nível de vencimento: V-18
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua atuação
Atribuições:
Assessorar diretamente o Secretário Municipal do órgão competente e representá-lo em suas ausências; orientar e acompanhar a execução dos trabalhos dos órgãos de execução da Secretaria Municipal afim; determinar as medidas necessárias visando ao aperfeiçoamento dos serviços relacionados à secretaria; despachar o expediente da Secretaria Municipal com o Secretário Municipal e entender com os demais gerentes sobre assuntos das respectivas gerências superiores; apresentar ao Secretário Municipal informações sobre os serviços da Secretaria; exercer outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal.

Cargo: Assessor de Gabinete I
Nível de vencimento: V-18
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua atuação
Atribuições:
Subsidiar a elaboração de despachos, decisões e demais documentos a serem expedidos pelo superior hierárquico; acompanhar o cumprimento dos compromissos e agenda feitos no gabinete do superior hierárquico; exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Cargo: Assessor de Gabinete II
Nível de vencimento: V- 16
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua atuação
Atribuições:
Assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza específica da área de sua atuação; elaborar minutas de portarias, regulamentos, instruções e outros atos administrativos do órgão competente; fazer acompanhamento sistemáticos das normas relacionadas com a sua área de atuação; sugerir ao superior hierárquico providências a serem adotadas para satisfação do serviço público; exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.

Cargo: Assessor de Gabinete III
Nível de Vencimento: V-15
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: Conhecimento específicos na área de sua atuação
Atribuições:
Emitir opiniões em matéria administrativa de interesse da Administração atinente a sua área de atuação para subsidiar as decisões superiores; assessorar o chefe imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação; exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Cargo: Procurador - Chefe da Administração Autárquica e Fundacional
Nível de Vencimento: V-17
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: curso superior de Direito e registro profissional
Atribuições: definidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 39/2006, quais sejam: realizar a cobrança judicial da dívida ativa em consonância com as diretrizes da Procuradoria Judicial e Fiscal; propor ao Procurador-Geral o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Diretor da Autarquia na forma da legislação especifica; promover a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas relacionados às entidades da Administração Indireta; opinar, previamente, em comum acordo com o Procurador-Geral, ao cumprimento de decisões judiciais, e no que couber, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Indireta Municipal; opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; prestar, no tempo hábil, as informações solicitadas pelo Ministério Público relacionadas a Administração Indireta; emitir parecer sobre matéria de sua área de competência e exercer as funções de consultoria jurídica da Administração Indireta, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos; orientar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; supervisionar a elaboração dos contratos, escrituras, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Administração Indireta, apondo seu visto e representando-os quando designado, no ato de assinatura; opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; manifestar nos processos administrativos que lhes forem distribuídos; proceder a medidas para regularização e registro imobiliário do patrimônio autárquico e tomar medidas administrativas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio da Administração Indireta; propor medidas de aperfeiçoamento das práticas administrativas; opinar nos inquéritos administrativos; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Procurador-Geral.

Cargo: Assessor de Gabinete IV
Nível de Vencimento: V-14
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua competência
Atribuições:
Planejar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas no gabinete do órgão competente; receber e atender o público prestando informações; assistir o superior hierárquico como facilitador para satisfação do serviço público na área de sua competência; acompanhar o cumprimento dos compromissos e agenda feitos no gabinete; exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Cargo: Chefe de Setor
Provimento: em comissão
Nível de Vencimento: V-14
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua competência
Atribuições:
Planejar e controlar as atividades do setor e equipe que coordena; acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos objetivos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento da

jornada de trabalho dos servidores do setor; comunicar ao superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de serviço que não possa resolver; tomar iniciativas na ausência do gerente; informar à chefia imediata sobre aquisição de materiais e equipamentos; assegurar condições para o cumprimento das atribuições da equipe visando a qualidade dos serviços; representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades do setor; montar um acervo de normas atinentes a sua área de competência; orientar os servidores do setor na execução das tarefas e aperfeiçoar as estratégias para a satisfação do serviço público; assessorar a Gerência nas atividades administrativas; exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Cargo: Chefe de Núcleo de Setor
Nível de Vencimento: V-13
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua competência
Atribuições:
Efetuar estudos visando levantar as necessidades do núcleo para aperfeiçoamento do serviço na área de sua competência; planejar e executar, direta ou indiretamente, o processo de comunicação com o usuário do serviço público; participar e viabilizar a tramitação e andamento de documentos, processos e serviços na área de sua competência; manter em ordem o arquivo de normas visando fornecer informações rápidas às gerências da área de sua competência; auxiliar na elaboração e acompanhamento do planejamento do órgão competente.

Cargo: Chefe de Gabinete
Nível de Vencimento: V-1**8**
Provimento: em comissão
Requisitos para provimento: conhecimentos específicos na área de sua competência
Atribuições:
Assessorar direto e pessoal o Chefe do Executivo, bem como auxiliar os diversos órgãos superiores municipais; lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano nos assuntos gerais dos órgãos ligados à municipalidade; analisar e projetar as demandas sociais e de serviços públicos; organizar meios e pessoal para as atividades de atuação tática e operacional da municipalidade; fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados pelo Chefe do Executivo; supervisionar e organizar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado ou em projetos nos quais esteja vinculado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei complementar que visa atualizar e adequar o Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta ao novo modelo de estrutura organizacional apresentado por intermédio do Projeto de Lei Complementar nº 11/2014.

Ressalte que com a aprovação da nova estrutura organizacional, com órgão próprios e setores especializados, a operacionalização do serviço público municipal tornou-se mais rígida com profissionais habilitados e capacitados para o exercício das atribuições dos cargos que lhes são confiados, de forma a priorizar o princípio da eficiência no serviço público e como consequência oferecer serviços de melhor qualidade ao cidadão itaunense.

Vale salientar que as competências dos órgãos estão definidas na proposta da nova estrutura organizacional viabilizando de forma mais clara e precisa a especialidade dos órgãos.

Note-se que houve transformação, criação e extinção de cargos comissionados e em observância a LC 101/2000, encaminhamos o documento de impacto orçamentário e financeiro.

Desde já agradecemos e expressamos os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2014

Nilzon Borges
Relator da Comissão

Tendo sido nomeado, no dia 13 de novembro de 2014, para atuar como relator da Comissão para análise do Projeto de Lei Complementar nº 10/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que "Altera o Anexo III da Lei no 3.072, de 25/4/96, consolidado pela Leis Complementares no 61, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26 de fevereiro de 2014, o anexo VII da Lei 3.072/96, modificado pela Lei Complementar n.º 89, de 13/02/2014 e o Anexo XIV da Lei 3.072/96 e dá outras providências", passo à emissão do seguinte voto:

VOTO DO RELATOR

O referido Projeto é legal e constitucional, e está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2014.

Nilzon Borges
Relator

Acompanham o voto do relator:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Hudson Bernardes
Membro

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 17 de novembro de 2014

Ofício nº 426/14– Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 12/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa, os documentos de *Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* da Administração Direta e Indireta para subsidiar o processo legislativo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/14 que "*Altera o Anexo III da Lei nº 3.072, de 25/4/96, consolidado pela Leis Complementares nº 61, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26 de fevereiro de 2014, o anexo VII da Lei 3.072/96, modificado pela Lei Complementar n.º 89, de 13/02/2014 e o Anexo XIV da Lei 3.072/96 e dá outras providências.*".

Informamos ainda que foram detectados erros de ordem material no referido projeto de lei complementar. Por isso solicitamos as seguintes retificações:

a) Parágrafo único do artigo 4º ... "a remuneração do cargo de que trata o inciso III do artigo 2º desta Lei" para … *"a remuneração do cargo de que trata o inciso III do artigo **3º** desta Lei";*

b) Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Autarquia SAAE – Diretor Geral - Nível de vencimento V-18 para "*Nível de vencimento **V-19**"***;***

c) Anexo VI – Administração Indireta – IMP – Chefe de Núcleo de Setor – nº de vagas – 1 para "Chefe de Núcleo de Setor – nº de vagas – **3;**

d) Anexo VII – Quadro de atribuições dos cargos de provimento em comissão – Cargo: Assessor de Gabinete I – Nível de vencimento V-18 para "Nível de Vencimento **V-17**".

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 9529
Itaúna 17 11 14
Horário 15 25
Secretaria Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento Contábil Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Poder Executivo
(nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Início da Vigência: Novembro/2014	**Término: Indeterminado – Despesa continuada**

ESTIMATIVA DA DESPESA

A) Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses base setembro/14)	178.625.727,30
B) Despesa com pessoal nos últimos 12 meses base setembro/14 (Inclui: remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios, proventos de inativos e pensionistas e outros benefícios)	87.102.679,57
C) Percentual de gastos com pessoal = B/A	48,76%
D) Valor mensal da despesa proposta	48.147,36
E) Valor anual de gastos com pessoal com a nova despesa (D x 12 + B)	87.680.447,89
F) Valor do acréscimo nos gastos com pessoal em 12 meses (E – B)	577.768,32
G) Percentual de impacto da nova despesa nos gastos com pessoal (F/A)	0,32%
H) Percentual de gastos com pessoal projetado para 12 meses considerando a nova despesa (E/A)	49,09%

ANO	Receita Corrente Líquida Projetada A	Total da Despesa Projetada B	% Gastos c/Pessoal C (B/A)
2015	192.915.785,48	94.694.883,72	49,09%
2016	208.349.048,32	102.270.474,42	49,09%

- ✓ Os dados de 2014 foram extraídos dos registros contábeis;
- ✓ Para projeção para 2015 e 2016 utilizamos como base os dados de 2014 com acréscimo de 8%;
- ✓ O percentual limite para "Gastos com Pessoal" estipulado pela LC 101/00 é de 54%;
- ✓ O limite prudencial corresponde a 95% do limite máximo de Gastos com Pessoal (54%), ou seja, **51,30%**;
- ✓ Observa-se que a presente proposta não atinge o percentual máximo de Gastos com Pessoal **do Município** estipulado pela LC 101/00.

Em 13/11/2014.

LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula 100570-7

APARECIDA IZABEL S. P. CONSTANTINO
Diretora Depto Contábil e Financeiro
CRC-MG 87.733

enm

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - telefax: (37) 3249-3766
E-mail: imp@nwnet.com.br

Prefeitura de Itaúna

IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Administração Indireta
(nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO (01 vaga)	
Início da Vigência: AGOSTO/2014	**Término: Despesa Continuada**
ESTIMATIVA DA DESPESA	
A) Receita Corrente Líquida Prevista para 2014 – Lei Orçamentária Anual	10.515.000,00
B) Despesa c/ Pessoal do IMP prevista p/ 2014 (Inclui: remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios e outros benefícios previdenciários)	3.040.000,00
C) Percentual de Gastos c/ Pessoal previsto p/ 2014 = B/A	28,91%
D) Despesa Total c/ Pessoal + Inclusões de novas Despesas c/ Pessoal	3.040.000,00
E) Valor anual da nova despesa c/ criação de 1 cargo na Divisão de Benefícios, considerando 5/12 para 2014	21.471,52
F) Despesa Total com Pessoal com a nova despesa prevista = B + E	3.061.471,52
G) Percentual de impacto da nova despesa prevista nos Gastos com Pessoal = E/A	0,20%
H) Percentual de Gastos com Pessoal projetado para 2014, considerando novas inclusões de despesas de pessoal = F/A	29,11%

ANO	Receita Corrente Líquida Prevista A	Total da Despesa Projetada B	Total da Nova Despesa Projetada C	% Gastos c/Pessoal D = $\frac{B + C}{A}$
2015	11.829.375,00	3.344.000,00	59.031,92	28,77%
2016	13.308.046,87	3.678.400,00	64.935,11	28,13%

OBSERVAÇÕES:

✓Percentual limite estipulado pela LC 101/00 p/ o Executivo/Adm.Indireta)= 54%.

✓O impacto foi calculado com base para criação de mais 1 cargo conforme anexo "Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do IMP com a nova estrutura p/ atender o Projeto de Lei Complementar nº XX/2014." Foi aplicado o percentual de 16,30% que está em vigor até 31/12/2014 (Relatório Atuarial da Libertas) para todos os cargos. A criação do novo cargo não implicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estabelecidos na LC 101/00.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - telefax: (37) 3249-3766
E-mail: imp@nwnet.com.br

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Itaúna

Prefeitura de Itaún

✓No valor da despesa fixada p/ gastos com pessoal em 2014, na linha "B", não foram inseridas as despesas previstas c/ inativos e pensionistas, em razão das mesmas não serem computadas em gastos c/pessoal, conforme disposto na IN 01/2003- Anexo XII do TCE/MG. O percentual utilizado de despesas p/ os exercícios de 2015 e 2016 foi de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado em 2014.

✓Para a projeção de receita corrente líquida dos exercícios de 2015 e 2016 aplicou-se sobre a RCL de 2014 um percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) referente ao índice do IPCA, mais 6% (seis por cento), relativo a juros, que é o exigível pelo Ministério da Previdência Social para alcançar meta atuarial em relação às Receitas Patrimoniais.

✓Salientamos que o percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do impacto relativo à criação do novo cargo é mínimo se considerado s/ a RCL do município, haja vista que a reestruturação organizacional do IMP jamais havia sido alterada desde a sua criação em 1995.

17/11/2014

CÉLIO GONÇALVES DE FREITAS
Presidente do IMP
Matrícula – 059

DELMA ALVES BATISTA
Téc. em Contabilidade - CRC/MG – 67.632
Matrícula – 060

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -ITAUNA/MG

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

(nos termos do Art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: Criação de cargos para reestruturação do Plano de Cargos e Salários do SAAE

Início da Vigência: JULHO/2014	**Término:** Despesa Continuada

Estimativa da Despesa

A) Receita Prevista para 2014 - Lei Orçamentária Anual	26.700.000,00
B) Despesas Com Gastos de Pessoal prevista para 2014	8.475.000,00
C) Percentual de gastos com pessoal para 2014 B/A	31,74%
D) Despesas Previstas Com a nova despesa	49.606,00
E) Total de Gastos com pessoal c/ a nova despesa B+D	8.524.606,00
F) Percentual de Impacto da nova despesa em Gastos com Pessoal D/ B	0,59%
G) Percentual de Impacto da nova despesa na Receita Corrente Líquida D/A	0,19%
H) Percentual de Gastos com Pessoal/13 c/nova despesa E/A	31,93%

ANO	Receita Corrente liquida prevista A	Custo com a nova despesa B	Pessoal/Encargos Previsto C	Total das Despesas Projetadas D= B+C	% de Impacto E= D/A
2014	26.700.000,00	49.606,00	8.475.000,00	8.524.606,00	31,93%

Observações:

Para 2014, consideramos um acréscimo de 10% na receita e na despesa previstas, tendo em vista a revisão geral anual bem como o crescimento vegetativo da folha.

Percebe-se que a proposta não implicará em aumento no gasto de pessoal superior aos limites estipulados pela LC 101/00, que fixou em 54% da RCL, o percentual máximo para o Executivo.

Marcos Vinicio Ferreira
Diretor Geral

Nilzon Borges Ferreira
Contador CRC-40.475

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -ITAUNA/MG

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

(nos termos do Art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: Criação de cargos para reestruturação do Plano de Cargos e Salários do SAAE

Início da Vigência: JANEIRO/2015	**Término:** Despesa Continuada

Estimativa da Despesa

A) Receita Prevista para 2015 - Lei Orçamentária Anual	26.700.000,00
B) Despesas Com Gastos de Pessoal prevista para 2015	9.322.500,00
C) Percentual de gastos com pessoal para 2015 B/A	34,92%
D) Despesas Previstas Com a nova despesa	245.800,00
E) Total de Gastos com pessoal c/ a nova despesa B+D	9.568.300,00
F) Percentual de Impacto da nova despesa em Gastos com Pessoal D/ B	2,64%
G) Percentual de Impacto da nova despesa na Receita Corrente Líquida D/A	0,92%
H) Percentual de Gastos com Pessoal/13 c/nova despesa E/A	35,84%

ANO	Receita Corrente liquida prevista A	Custo com a nova despesa B	Pessoal/Encargos Previsto C	Total das Despesas Projetadas D= B+C	% de Impacto E= D/A
2015	26.700.000,00	245.800,00	9.322.500,00	9.568.300,00	35,84%

Observações:

Para 2015, consideramos um acréscimo de 10% na receita e na despesa previstas, tendo em vista a revisão geral anual bem como o crescimento vegetativo da folha.

Percebe-se que a proposta não implicará em aumento no gasto de pessoal superior aos limites estipulados pela LC 101/00, que fixou em 54% da RCL, o percentual máximo para o Executivo.

Marcos Vinicio Ferreira
Diretor Geral

Nilzon Borges Ferreira
Contador CRC-40.475

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº10/2014

Relator: Vereador Francis José Saldanha Franco

Tendo sido nomeado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, edil Antônio José de Faria Júnior, para atuar como Relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar 10/2014**, de autoria do Prefeito de Itaúna, que " Altera o Anexo III da Lei nº 3072, de 25/04/96, consolidado pelas Leis Complementares nº 61, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26 de fevereiro de 2014, o anexo VII da Lei 3072/96, modificado pela Lei Complementar nº89, de 13/02/2014 e o Anexo XIV da Lei 3072/96 e dá outras providências", passo a expor as seguintes considerações:

O aludido Projeto de Lei Complementar visa atualizar e adequar o Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta ao novo modelo de estrutura organizacional apresentado por projeto já encaminhado a essa Casa de Leis.

Compulsando O Projeto de Lei em comento, verificamos alguns erros de digitação que poderiam causar alguma confusão por parte dos vereadores ou a quem viesse analisar o Projeto de Lei, bem como a falta do impacto financeiro. Entramos em contato com o Poder Executivo, o qual prontamente, enviou o impacto financeiro, bem como as correções (documento em anexo).

Observando o Projeto de Lei, o impacto financeiro, bem como a legislação pertinente ao assunto verificamos o percentual que será atingido com pessoal não ultrapassará o limite estipulado pela LC 101/00, mas recomendamos sempre ter a devida cautela.

O Projeto de Lei, portanto não traz quanto às normas orçamentárias prejuízo ao erário e está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Voto do Relator

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei supramencionado está em conformidade com a legislação orçamentária, não trazendo dano ao erário, portanto apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2014.

Francis José Saldanha Franco
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014

Diante da análise do parecer exarado pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Francis José Saldanha Franco, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna e dá outas providências", de autoria do Prefeito de Itaúna, nós, demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Antônio José de Faria Júnior e Leonardo Santos Rosenburg, entendemos que o Projeto de Lei analisado não fere nenhum dispositivo legal, portanto somos pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Logo, ratificamos *in totun* o parecer e concluímos que a proposição legislativa analisada atende às normas vigentes que garanta a sua legalidade.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2014.

Antônio José de faria Júnior — ***Presidente***

Leonardo Santos Rosenburg — ***Membro***